



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034 /2011

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO
DO PRODUTO DENOMINADO
“SERPENTINA METALIZADA” PRÓXIMO
A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS
E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido no município de Conselheiro Lafaiete a comercialização e o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou de qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários e estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O infrator que estiver fazendo uso da serpentina metálica ou de qualquer outro produto similar, apresentado na forma aluminizada, próximos aos locais proibidos nesta Lei, poderá ser autuado em flagrante e responderá administrativamente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator:

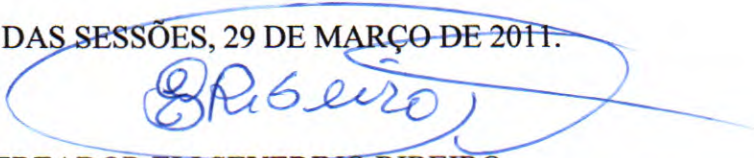
- I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;
- II – decorrido o prazo, referido no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa diária de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município),
- III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

§ 1º Na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

§ 2º Na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O principal objetivo dessa propositura é resguardar o direito à saúde e segurança do consumidor de nosso município. Com efeito, os riscos provocados pela utilização do produto denominado “serpentina metalizada” restaram amplamente divulgados a partir do incidente ocorrido no dia 27 de fevereiro, durante um baile de pré-carnaval na cidade mineira de Bandeira do Sul.

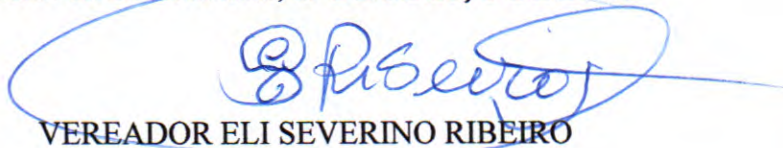
A festa – que estava sendo realizada na rua – foi interrompida depois de três cabos de energia se partiram ao lado de um trio elétrico depois de terem sido atingidos pela serpentina. O rompimento dos cabos provocou a morte de 15 pessoas. Alguns dias depois, um jovem de 19 anos também morreu em consequência dos ferimentos. A suspeita maior é que uma serpentina metalizada tenha causado um curto-circuito dos cabos. Cerca de 50 pessoas ficaram feridas. Essas serpentinhas metálicas, na tentativa de substituírem as tradicionais, de papel, deixam de ser brinquedo e se transformam em arma. Elas expõem as pessoas a sérios riscos, como aconteceu na cidade mineira.

Diante da gravidade do assunto, uma vez que vidas foram tiradas de nosso convívio, é que apresento esta propositura, cujo principal intuito é proteger a todos, proibindo o uso e a comercialização desse material.

Ressalto que em nossa cidade são realizadas festas que são animadas por trios elétricos, fato que aumenta os riscos para a população.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO
DO PRODUTO DENOMINADO
“SERPENTINA METALIZADA” PRÓXIMO
A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS
E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido no município de Conselheiro Lafaiete a comercialização e o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou de qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários e estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O infrator que estiver fazendo uso da serpentina metálica ou de qualquer outro produto similar, apresentado na forma aluminizada, próximos aos locais proibidos nesta Lei, poderá ser autuado em flagrante e responderá administrativamente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II – decorrido o prazo, referido no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa diária de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município),

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

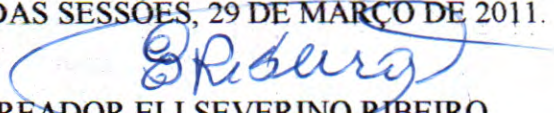
IV – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

§ 1º. Na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

§ 2º. Na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O principal objetivo dessa propositura é resguardar o direito à saúde e segurança do consumidor de nosso município. Com efeito, os riscos provocados pela utilização do produto denominado “serpentina metalizada” restaram amplamente divulgados a partir do incidente ocorrido no dia 27 de fevereiro, durante um baile de pré-carnaval na cidade mineira de Bandeira do Sul.

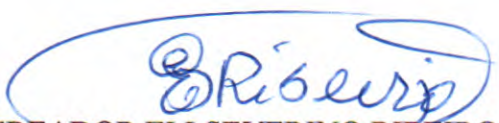
A festa – que estava sendo realizada na rua – foi interrompida depois de três cabos de energia se partiram ao lado de um trio elétrico depois de terem sido atingidos pela serpentina. O rompimento dos cabos provocou a morte de 15 pessoas. Alguns dias depois, um jovem de 19 anos também morreu em consequência dos ferimentos. A suspeita maior é que uma serpentina metalizada tenha causado um curto-circuito dos cabos. Cerca de 50 pessoas ficaram feridas. Essas serpentinas metálicas, na tentativa de substituírem as tradicionais, de papel, deixam de ser brinquedo e se transformam em arma. Elas expõem as pessoas a sérios riscos, como aconteceu na cidade mineira.

Diante da gravidade do assunto, uma vez que vidas foram tiradas de nosso convívio, é que apresento esta propositura, cujo principal intuito é proteger a todos, proibindo o uso e a comercialização desse material.

Ressalto que em nossa cidade são realizadas festas que são animadas por trios elétricos, fato que aumenta os riscos para a população.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor:

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Ex.^a a retirada do Projeto de Lei nº. 34/2011, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO